



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 72.327.307/0001-02

36

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2013

Pelo presente, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, situado na Rua Paraíba, nº 163, Centro- Cornélio Procópio, CEP 86.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Edimar Gomes Filho, RG nº 1.184.137-6 e CPF nº 214.258.419-53, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 297- Centro- Cornélio Procópio – PR doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa Marmontello & Marmoutelo pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.666.747/0001-34 com sede na Avenida XV de novembro nº 1.195, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. Celso Aparecido Marmoutelo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 362.502.449-72 e portador do RG nº 22.423.287-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Alberto Carazzai, nº 800, Apto 91 Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio- PR, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de Pregão Presencial, autuada sob o nº 02/2013, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem como por objeto a contratação de empresa fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Cornélio Procópio pelo período de 06 (seis) meses, a contar da presente data, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNID(litros)	Valor Unitário	Valor Total
Gasolina Comum.	3.100 Litros	R\$ 3,05	R\$ 9.455,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao fornecimento do produto após a entrega da nota fiscal.

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§2º O pagamento onerará de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irredutíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.



PARÁGRAFO ÚNICO: Serão admitidos reajustes de preços em intervalos inferiores há um ano, desde que comprovado que a Agência Nacional do Petróleo, tenha autorizado reajustamento de preços nos combustíveis e que o proponente possa comprovar este respectivo aumento de preço, através da Nota Fiscal de aquisição do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O Prazo de Vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8666/93, especialmente o que dispõe o art. 57, inciso II da mesma lei, haja vista se tratar de serviços de caráter continuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO:

§1º O objeto será recebido pela Câmara Municipal depois das verificações do setor competente da mesma, no caso de rejeição, o licitante deverá providenciar a imediata substituição do produto, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de se aplicar multa de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 dias de atraso, devendo assim ser declarada como empresa inidônea.

§2º Fica sob a responsabilidade da contratada, todos os custos da operação de manutenção, deslocamento e prestação do serviço solicitado; nestes casos a câmara não se responsabilizará pelo pagamento de eventuais custos adicionais.

§3º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- i) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- j) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- k) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- l) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- m) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade da contratada;



- o) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - p) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO :

I – Pela CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- d) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

II – Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§1º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços licitado poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2013 e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor(ES) competente(s) – Depto de Compras – o(s) qual(is)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 72.327.307/0001-02

39

poderá(ao), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos. E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Cornélio Procópio, 17 de julho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
CNPJ 72.327.307/0001-02


EDIMAR GOMES FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CNPJ 72.327.307/0001-02

40


MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA
CNPJ 04.666.747/0001-34
CELSO APARECIDO MARMONTELLO

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____